



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 14/2023

Estabelece a Política de Acompanhamento de Egressos de cursos de graduação e pós-graduação da UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSB;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.861 (institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – Sinaes, que destaca a inserção profissional do egresso e sua participação na vida da instituição), de 14 de abril de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Acompanhamento de Egressos de cursos de graduação e pós-graduação da UFSB.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeitos desta política, considera-se egresso o estudante que concluiu curso em nível de graduação ou pós-graduação na UFSB.

Art. 3º A UFSB acompanhará seus egressos a partir do período letivo subsequente à conclusão do curso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios orientadores da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - estímulo à consolidação do vínculo do egresso com a comunidade universitária, possibilitando uma relação de ganhos mútuos;
- II - comunicação permanente entre egresso e Universidade;
- III - incentivo à formação continuada de modo a proporcionar ao egresso a construção permanente de novos conhecimentos e saberes, indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico, político e cultural;
- IV - valorização da produção técnica/intelectual dos profissionais formados pela UFSB;
- V - garantia da avaliação institucional através das pesquisas de acompanhamento de egressos, no que tange à percepção da qualidade da formação e impacto na inserção profissional do egresso no mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui-se como finalidade desta política estabelecer diretrizes e mecanismos de acompanhamento e atenção ao egresso que contemplem a atualização sistemática de informações a seu respeito na UFSB, como a continuidade de suas vidas acadêmicas e inserção profissional, de modo a subsidiar ações de melhoria nos cursos e na Universidade, relacionadas às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, bem como promover ações exitosas e inovadoras.

Art. 6º São objetivos da Política de Acompanhamento de Egressos:

- I - institucionalizar o acompanhamento de egressos, visando a constituição de uma rede de trocas que subsidiem o vínculo permanente entre os egressos e a UFSB;
- II - acompanhar a inserção profissional dos egressos, especialmente durante os cinco primeiros anos após a conclusão do curso, de modo a mapear suas associações ao mundo do trabalho, à formação profissional e cidadã e o comprometimento social;
- III - criar e manter atualizado um banco de dados com informações que possibilitem preservar a comunicação permanente com o egresso;
- IV - subsidiar os indicadores da avaliação institucional e da avaliação de curso através da percepção dos egressos, possibilitando o aperfeiçoamento contínuo dos processos e políticas internas, a adesão institucional a novas tecnologias e ações inovadoras, com foco na melhoria da qualidade dos cursos e programas e sua afinidade com as demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- V - incentivar a formação continuada de egressos;
- VI - incentivar a participação de egressos em ações institucionais que valorizem suas experiências acadêmicas e profissionais;
- VII - ampliar a visibilidade de egressos da UFSB no mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º As diretrizes desta política materializam-se a partir de seus princípios e objetivos, podendo ser ampliadas pela gestão da Universidade, resguardados os mínimos estabelecidos nesta Resolução e os limites regimentais e estatutários, nos termos seguintes:

I – realização de pesquisas junto aos egressos por meio de questionários, entrevistas, entre outros meios de coleta de dados e informações, para:

- a) possibilitar a avaliação contínua da instituição e de seus cursos e programas, buscando identificar fragilidades e potencialidades e implementar melhorias;
- b) possibilitar o acompanhamento do egresso quanto à sua trajetória acadêmica e profissional e sua inserção no mundo do trabalho.

II – desenvolvimento e manutenção periódica de(o):

- a) Portal de Egressos da UFSB;
- b) banco de dados e informações dos egressos;
- c) banco de currículos dos egressos;
- d) agenda de eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e atividades esportivas que permitam a integração entre egressos e alunos regulares, visando a troca de experiências.

III – ofertas contínuas de cursos e eventos relacionados às demandas dos egressos, possibilitando o desenvolvimento profissional destes;

IV – divulgação, por meio do Portal de Egressos, dentre outras formas de comunicação, de concursos e oportunidades de trabalho e inserção profissional;

V – divulgação de cursos de pós-graduação, eventos e atividades de extensão e cultura aos egressos como forma de se promover a educação continuada;

VI – proposição de criação de canais de comunicação entre a comunidade de egressos e a UFSB;

VII – incentivar a criação de redes e associações de egressos.

Art. 8º A responsabilidade pela execução das diretrizes desta política compete às seguintes pró-reitorias:

I – Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac);

II – Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg);

III – Pró-reitoria de Extensão (Proex);

IV – Pró-reitoria de Ações Afirmativas (Proaf).

§ 1º São de responsabilidade exclusiva e compartilhada entre Progeac e Proppg o disposto nos incisos I e II do art. 7º desta Resolução.

§ 2º Progeac e Proppg poderão ter instrumentos de coleta de dados e avaliativos e relatórios próprios, porém, o Portal de Egressos, conforme alínea “a” do inciso II, art. 7º desta Resolução, será único para a Universidade.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º São de responsabilidade compartilhada entre as pró-reitorias elencadas no *caput* o disposto na alínea “d”, inciso II, e os incisos III a VII do art. 7º desta Resolução.

§ 4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) deverá ser consultada acerca dos instrumentos avaliativos dispostos no inciso I, art. 7º desta Resolução, e aplicados aos egressos.

§ 5º A Progeac, através de sua Seção de Acompanhamento de Egressos, centralizará o desenvolvimento e alimentação do Portal de Egressos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Progeac e Proppg publicarão os relatórios de acompanhamento de egressos no Portal de Egressos, além de publicizar às Unidades Acadêmicas estes relatórios para as devidas ações responsivas aos resultados evidenciados.

Parágrafo Único. As Coordenações dos Colegiados de Curso e Decanatos poderão solicitar à Progeac e Proppg outros dados que entenderem necessários ao processo de avaliação dos cursos, podendo, ainda, recomendar alterações nos instrumentos avaliativos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA
VICE REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR



Emitido em 27/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 58/2023 - GB (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/10/2023 16:52)

IRIS LEYDE LIMA VIEIRA

COORDENADOR - TITULAR

CADMR (11.01.15.07)

Matrícula: ###999#3

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **58**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **5245077524**